



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N.º 14

DATA: 02 de setembro de 2015

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 2

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Burguivol Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Edilberto Oliveira de C. Barros, José Roberto da Silva, José Carlos Pacheco dos Santos e Nielsen Christianni Gomes da Silva - **Conselheiros Suplente:** Eliana Barbosa Ferreira, Josemario Lucena da Silva **Representante do Plenário na Câmara:** Engenheiro Civil Silvio Porfírio de Sá.

### 2. Justificativas de Falta

**Justificaram as ausências os Conselheiros:** Célio Neiva Tavares, Renaldo Tenório de Moura, Antonio Ferreira Filho, Marcílio Viana Luna Filho e Lucia de Fátima de Carvalho Chaves, por motivos profissionais.

### 3. Ordem do Dia

**3.** Após a verificação e confirmação do quorum, o engenheiro de pesca José Carlos Pacheco dos Santos, abriu os trabalhos, trazendo o primeiro ponto de pauta, **3.1. Ordem do Dia: 3.1.1.** Apreciando o Auto de Infração n.º 10136 /2015 – Rota Serviços Ltda-ME, que trata de Auto Julgado a Revelia, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. José Roberto com o seguinte teor: “*Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o auto de infração acima referenciado; Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado, solicitando as medidas cabíveis para o caso*”. **3.1.2.** Apreciando o processo n.º 1101634505/2015 – Maria de Fátima Coelho, que trata de Registro de Empresa, a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Após a análise da documentação apresentada e da legislação vigente e, somos favoráveis ao deferimento do pleito, desde que estejam especificamente no que diz respeito aos serviços do seu objeto. Qualquer atividade fora do objeto da empresa torna-se exorbitância*”. **3.1.3.** A CEAG apreciando o processo n.º 101714805/2015 – Microcervejaria Gastronômica do Vale do São Francisco Ltda - ME, que trata de Registro de Empresa, decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente e, somos favoráveis ao deferimento do pleito, desde que estejam especificamente no que diz respeito aos serviços do seu objeto. Qualquer atividade fora do objeto da empresa torna-se exorbitância*”. **3.1.4.** Apreciando o processo n.º 102207006/2015 – Tomás Pereira de Azevedo, que trata de Registro de Profissional, a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. José Roberto da Silva com o seguinte teor: “*Tendo em vista que o profissional apresentou a documentação necessária ao registro definitivo, somos favoráveis ao mesmo, sendo concedido o título de eng. agrônomo, código 311.02.00 com atribuições regidas pelo art. 5º da resolução 218/73*”. **3.1.5.** Apreciando o processo n.º 106673812/2012 – Carlos Alexandre Moreno Lyra, que trata de Registro de Acervo Técnico - RAT, a CEAG decidiu por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira relatora Eng. Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira com o seguinte teor: “*Considerando o art. 5º da Resolução 218/73, do Confea, bem como o encaminhamento n.º 09/2001*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N.º 14

DATA: 02 de setembro de 2015

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 2

– CEP, da Comissão de Exercício Profissional, é nosso entendimento que não é competência do eng. agrônomo a execução de serviços de limpeza urbana, conforme descrito no atestado apresentado. Desta forma, sugerimos indeferir a solicitação de registro de acervo técnico – RAT recomendo a nulidade da ART n.º 515690, que compõe o processo, conforme estabelece o artigo 25 (inciso II) da Resolução 1025/2009 do Confea”. **3.1.6.** Apreciando o processo n.º 101981806/2015 – Zuleide de Melo Gonçalves, que trata de Registro de Profissional, decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. José Roberto da Silva com o seguinte teor: “*Considerando que a profissional apresentou a documentação necessária ao seu registro, sou de parecer favorável a concessão do registro com o título de Tecnólogo em Laticínios com atribuições regidas pelo art. 3º, 4º e 5º da resolução 313/86*”. **3.1.7.** Apreciando o processo n.º 101771305/2015 – Franciane Gomes Pereira, que trata de Apostilamento de Curso, decidiu por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivól Alves de Souza com o seguinte teor: “*Considerando que consta no processo, comprovação de que o requerente participou de “Curso Formativo”, reconhecido pelo MEC e registrado no CREA RJ, com carga horária de 360 horas, mínima exigida no Inciso VII, e que o mesmo contempla os conteúdos citados no Inciso I, da PL n.º 2087/2004, de 03/11/2004, do CONFEA. Sou de parecer favorável à solicitação do Engenheira Agrônoma, Sra. Franciane Gomes Pereira, de “apostilamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu de Geoprocessamento e Georreferenciamento”, ressaltando que o pleito deverá ser analisado também pela Câmara de Engenharia Civil, por se tratar de curso que fornecerá habilitação profissional, de acordo com Item “d” da PL n.º 1347/08, do CONFEA*”.

#### 4. Comunicações

4.1 - Do Coordenador – Não houve

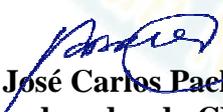
4.2 - Dos(a) Conselheiros(a) – Não houve

#### 5. Extra-Pauta

5.1. Não houve

#### 6. Encerramento

Às 21h30 nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador José Carlos Pacheco dos Santos, declara encerrada a presente reunião.

  
Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos  
Coordenador da CEAG